



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO

ATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024, junto ao Salão Nobre da Prefeitura Municipal, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio para tratar acerca da licitação na modalidade pregão presencial nº 03/2024, em especial para fins de analisar o recurso apresentado, tempestivamente, pela empresa Zetar Saúde Ltda contra habilitação da empresa Elo Serviços de Saúde Ltda. Em seu recurso, de modo objetivo, alega que a certidão de falência e concordata apresentada pela empresa recorrida é intempestiva, fazendo arrazoado neste sentido. No prazo a empresa recorrida ficou-se silente. De posse das razões recursais e em cotejo com o edital, pregoeiro e equipe de apoio passam a análise. O edital no item 7.1.10 dispôs, para fins de habilitação, sobre a necessidade de apresentação de certidão negativa de falências e concordata e que esta tenha sido emitida a menos de 60 dias da data da abertura desta licitação. Data máxima vênua a questão é singela e não exige maiores delongas. A certidão de que trata o item 7.1.10 do edital da empresa recorrida foi emitida na data de 10 de abril de 2024. A presente licitação tem abertura com a publicação do edital, o que se deu na data de 23 de maio de 2024, portanto a certidão, na data de abertura da presente licitação contava com pouco mais de 44 dias de sua emissão e, portanto, menos que 60 dias e por conseguinte dentro do prazo de validade exigido. Por certo a recorrente confundiu data de abertura da licitação com data da sessão de recebimento e julgamento, confusão esta que não é incomum. Assim, o recurso merece ser desprovido. Deste modo pregoeiro e equipe de apoio decidem que o recurso deve ser recebido, eis que tempestivo e com prévia manifestação recursal, e em seu mérito desprovido, vez que a certidão está vigente nos termos do edital. Aqui, apenas para constar, para que não parece que a situação passou despercebida. Quando do envio das razões recursais para eventual impugnação, no e-mail que acusou o recebimento, a empresa Elo, recorrida, de pronto referiu que assistia razão ao recurso interposto e que não teriam argumentos para contrapor. Queiramos que tal tenha sido de boa fé e que não sugira, signifique ou intencione a não manutenção da proposta, não assinatura do contrato e ou não prestação dos serviços, pois se assim ocorrer, serão aplicadas as penas estabelecidas em lei e no edital, pois licitação se trata de um processo sério e com responsabilidades, ainda mais dada a relevância de seu objeto. Consigna-se isto apenas para fins de registro. Assim, por tais razões, pregoeiro e equipe de apoio decidem por conhecer o recurso eis que tempestivo e no seu mérito negar provimento e, em face de tal, remeter os autos para a autoridade superior para fins de apreciação e em concordando manter a decisão e, do contrário, decidir fundamentadamente. Nada mais.

De acordo  
24.06.24

MUNICÍPIO DE GAURAMA - RS

CNPJ:87.613.428/0001-98 - Rua João Amandio Sperb, 338 - Centro - CEP:99830-000  
Fone: (54) 3391-1200 - Fax: (54) 3391-1203 - www.gaurama.rs.gov.br